

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DECLARAÇÃO DE BAGAGEM ACOMPANHADA**

DADOS PESSOAIS E DA VIAGEM

Nome completo

Passaporte ou carteira de identidade (nº)

CPF (se residente no Brasil)

País de residência

País de procedência

Data de nascimento

Nº do voo ou identificação do veículo

Assento/Cabine

Data da chegada

Cidade e país de embarque

Locais de escala/conexão

Endereço no Brasil (Hotéis/Cidades/Estados) ou Telefone ou Correio Eletrônico



Receita Federal

www.receita.fazenda.gov.br

LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE COMPLETAR A DECLARAÇÃO

NÃO é necessário descrever na presente declaração de bagagem:

- livros, folhetos e periódicos;
- bens de uso ou consumo pessoal ou profissional do viajante;
- bens adquiridos no exterior, no valor total de até US\$ 500,00 (viagens por via aérea ou marítima), ou até US\$ 300,00 (viagens por via terrestre, fluvial ou lacustre); e
- bens adquiridos em loja franca (**free shop**) na chegada ao País.

BENS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO ESPECIAL

Excedidos os limites de valor acima referidos, tributa-se o excedente à alíquota de 50%. Os limites são individuais, e poderão ser utilizados somente a cada intervalo de um mês.

LIMITES QUANTITATIVOS

A tributação acima se aplica somente aos bens que não excederem os seguintes limites quantitativos:

- bebidas alcoólicas: 12 litros, no total;
- cigarros: 10 maços, no total, contendo, cada um, 20 unidades;
- charutos ou cigarrilhas: 25 unidades, no total;
- fumo: 250 gramas, no total;
- bens não relacionados nos itens anteriores, de valor unitário inferior a US\$ 10,00 (viagens por via aérea ou marítima), ou US\$ 5,00 (viagens por via terrestre, fluvial ou lacustre): 20 unidades, no total, desde que não haja mais do que 10 unidades idênticas; e
- bens não relacionados nos itens anteriores: 20 unidades (viagens por via aérea ou marítima), ou 10 unidades (viagens por via terrestre, fluvial ou lacustre), no total desde que não haja mais do que 3 unidades idênticas.

RESTRICÇÕES E PROIBIÇÕES

Estão proibidos de ingressar no País substâncias entorpecentes ou drogas afins, e bens adulterados ou falsificados (contrafeitos ou piratas). Menores de 18 anos não poderão trazer bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

Produtos sujeitos à inspeção sanitária ou de origem animal ou vegetal somente serão liberados após autorização da Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura.

Aplica-se o **REGIME COMUM DE IMPORTAÇÃO** a veículos motorizados e suas partes e peças; a bens cuja quantidade ou natureza revele destinação comercial ou industrial; e aos bens que excederem os limites quantitativos.

PORTE DE VALORES EM ESPÉCIE

O viajante que portar valores em espécie superiores a R\$ 10.000,00 ou o equivalente em outras moedas, deverá preencher a e-DPV (declaração eletrônica de porte de valores), antes da viagem, na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/dpv), ou nos terminais da Receita Federal disponíveis nos portos, aeroportos e pontos de fronteira. É necessário que a declaração seja apresentada à fiscalização aduaneira para validação.

* Mais informações podem ser obtidas no site: www.receita.fazenda.gov.br/bensdeviajante

DADOS DA BAGAGEM

Está trazendo na bagagem:

- animais, vegetais ou suas partes, sementes, produtos de origem animal ou vegetal, produtos veterinários ou agrotóxicos? NÃO SIM
- produtos médicos, produtos para diagnóstico *in vitro*, produtos para limpeza, materiais biológicos? NÃO SIM
- medicamentos, exceto os de uso pessoal, ou alimentos de qualquer tipo? NÃO SIM
- armas ou munições? NÃO SIM
- bens sujeitos a restrições ou proibições ou ao regime comum de importação (ver instruções no anverso)? NÃO SIM
- bens em valor superior a US\$ 3.000,00 (via aérea ou marítima) ou em qualquer valor (via terrestre, fluvial ou lacustre), para ingresso temporário? (somente para não residentes) NÃO SIM
- bens sujeitos à tributação especial (ver instruções no anverso)? NÃO SIM
- valores em espécie superiores a R\$ 10.000,00 ou seu equivalente em outra moeda? NÃO SIM

Visitou áreas de produção agrícola ou pecuária nos últimos 15 dias? NÃO SIM

- Se você respondeu SIM à pergunta 6 ou 7, deve relacionar os bens no quadro Relação de Bens a seguir.
- Se você respondeu SIM à questão 8 deve apresentar também a Declaração Eletrônica de Porte de Valores (e-DPV) à fiscalização aduaneira, para validação.
- Se você respondeu SIM a qualquer das questões acima, dirija-se ao canal BENS A DECLARAR e apresente-se à fiscalização aduaneira.
- Se você respondeu NÃO a todas as perguntas dirija-se ao canal NADA A DECLARAR.

RELAÇÃO DE BENS

(Preencha somente se respondeu SIM à pergunta 6 ou 7 no quadro Dados da Bagagem)

Nome completo

Passaporte ou carteira de identidade (nº)

CPF (se residente no Brasil)

Quantidade	Descrição dos bens	Valor (US\$)
------------	--------------------	--------------

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor Total (US\$)

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração.

Data

____/____/____

Assinatura

Para uso oficial

Espaço Reservado à Propaganda ou
Promoção Comercial